



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230132,**  
**CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE**  
**MARAPANIM E A EMPRESA AMORIM SERVIÇOS**  
**LTD, TENDO COMO REGISTRO DE PREÇO PARA**  
**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E**  
**LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pela Prefeito, Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e CI nº. 3173858 SSP/PA em Convivência a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, doravante denominados CONTRATANTE e a **EMPRESA AMORIM SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Nova 3, s/n, Bairro: São Benedito, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/Pa, inscrita no CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.515.552-0, neste ato representado por Dhonys Medeiros de Amorim, portador da CNH sob nº 05711146620 - DETRAN/PA, e do CPF sob nº 031.265.622-05, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022354	LIMPEZA DO TERRENO	METRO QUADRADO	100,00	6,180	618,00
022355	LOCAÇÃO DA OBRA A TRENA	METRO QUADRADO	100,00	7,130	713,00
022356	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	METRO QUADRADO	25,00	224,700	5.617,50
022357	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (ATÉ 100M2)	CONJUNTO	5,00	3.938,760	19.693,80
022650	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	500,00	9,900	4.950,00
022651	MEIO FIO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,30M X 0,12M COM LAMINA D'ÁGUA	METRO	2.000,00	97,960	195.920,00
022652	PODÁ EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.AF - 05/2018	UNIDADE	400,00	143,630	57.452,00
022654	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	METRO QUADRADO	120.000,00	0,620	74.400,00
033161	BARRAÇÃO DE MADEIRA (INCL. INSTALAÇÕES)	METRO QUADRADO	50,00	969,460	48.473,00
033162	DESMATAMENTO MECANICO C/TRATOR D-6	METRO QUADRADO	6.000,00	2,060	12.360,00
033163	DESTOCAMENTO MANUAL DE ARVORES D=30CM	UNIDADE	250,00	247,650	61.912,50
033164	FURO DE SONDAGEM - ATÉ 15M	UNIDADE	25,00	2.212,260	55.306,50
033165	FURO DE SONDAGEM - MAIS DE 15M	UNIDADE	20,00	3.931,650	78.633,00
033166	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO A TRENA	METRO QUADRADO	6.000,00	1,060	6.360,00
033167	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO C/APARELHO	METRO QUADRADO	6.000,00	1,360	8.160,00
033168	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (ATÉ 500M2)	CONJUNTO	11,00	8.409,630	92.505,93
033169	LOCAÇÃO DA OBRA A APARELHO	METRO QUADRADO	1.200,00	11,570	13.884,00
033170	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENT	UNIDADE	11,00	6.597,760	72.575,36
033171	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO QUADRADO	25,00	706,650	17.666,25
033172	TAPUME METALICO	METRO QUADRADO	180,00	181,970	32.754,60
033173	BOTA FORA MANUAL C/DMT=200M	METRO CÚBICO	180,00	101,530	18.275,40
033174	ESCAVAÇÃO MECANIZADA	METRO CÚBICO	1.000,00	14,800	14.800,00
033175	CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI 20 A 25CM	METRO	600,00	286,630	171.978,00



033176	CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI 30 A 35CM	METRO	300,00	335,040	100.512,00
033177	ESCORAMENTO DE MADEIRA PARA PONTE	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033178	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE PONTE DE MADEIRA	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033179	SUBSTITUIÇÃO DE SUBVIGA DE PONTE DE MADEIRA	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033180	SUBSTITUIÇÃO DE RODEIO DE PONTE DE MADEIRA	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033181	SUBSTITUIÇÃO DE CONTRAVENTAMENTO DE PONTE DE MADEIRA	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033182	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVESSA DE PONTE DE MADEIRA	METRO CÚBICO	125,00	1.423,530	177.941,25
033183	SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO DE PONTE DE MADEIRA	METRO	600,00	173,130	103.878,00
033184	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS DE PONTE DE MADEIRA	METRO	480,00	234,050	112.344,00
033185	BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E=8CM (INCL.COLCHAO D E AREIA E REJUNTAMENTO)	METRO QUADRADO	1.800,00	174,100	313.380,00
033187	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA	METRO CÚBICO	8.000,00	1,070	8.560,00
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020				

VALOR GLOBAL R\$ 2.771.330,34

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03 de Novembro de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.771.330,34 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2023 Atividade 0205.185120507.2.027 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Projeto 0205.264510036.1.010 Construção e/ou Reforma de Trapiches e Pontes, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) MATHEUS AUGUSTO MONTEIRO TEIXEIRA, 022.355.352-24, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023, celebrado com a empresa **AMORIM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.211.234/0001-46, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**



#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARAPANIM/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Marapanim/Pa, 03 de Novembro de 2023

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**AMORIM SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46**

**TESTEMUNHAS:**